



**Autorização Ambiental
Nº 006/2025**

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem. A atividade é baseada na execução de serviços de aterro no imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João Batista/SC sob o nº 10.732, localizados na Rodovia SC 108, nº 208, bairro Krequer deste município, com área de 198.838,34m². Conforme o projeto apresentado, o volume de aterro é da ordem de 48.962,27m³. A área da superfície do terreno que será aterro é de 16.441,59m².

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Existe uma área de preservação permanente no imóvel ao leste do imóvel, porém o projeto não contempla intervenção neste local.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplanagem, com ênfase em reconformação de relevo na Rodovia SC-108, bairro Krequer, deste município.

Apresentou-se a Matrícula nº 10.732, livro 02, folha 0001, ano de 2002, em propriedade de Company Embalagens Ltda, CNPJ 04.223.424/0001-76, com área total de 198.838,34 m².

Conforme o memorial de terraplanagem apresentado, o volume de aterro é estimado em 48.962,27 m³, não havendo corte no local. A área da superfície natural do terreno é de 198.838,34 m², ao passo que a superfície a ser terraplanada corresponde a 16.441,59 m². Esses valores foram obtidos com base nas informações contidas em projeto e memorial descritivo da terraplanagem.

Pelo fato, de que foi apresentado à Fundação do Meio Ambiente de São João Batista o relatório, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), os manifestos dos transportes, o Certificado de Destinação Final (CDF) e a Licença Ambiental de Operação (LAO) do Centro de Triagem Adami, referente a remoção dos entulhos de construção civil e demais materiais adversos, considera-se como efetuada a limpeza necessária no local e o destino correto dos entulhos retirados realizado.

Conforme informado no memorial de terraplanagem os equipamentos necessários para a execução da obra, serão utilizados os seguintes: 01 (uma) escavadeira e 01(um) caminhão basculante e 01 (uma) pá carregadeira.

Todas as intervenções relativas ao movimento de terra, foram projetadas em conformidade com os limites máximos estabelecidos: altura máxima de 3,00 metros e inclinação dos taludes limitada a 45° (quarenta e cinco graus). Essas diretrizes visam assegurar a estabilidade geotécnica e a segurança das estruturas e áreas adjacentes.

De acordo com o responsável técnico, não está prevista a destinação de material para bota-fora, já será executado apenas o serviço de aterro.

Por se tratar de uma rodovia com grande fluxo de veículos, é importante ressaltar a importância que sejam feitas as devidas sinalizações no local da via, junto a SC-108 e que após os serviços realizados, seja efetuada a limpeza da rodovia nas imediações dos terrenos.

A execução do sistema de drenagem será projetada de forma a direcionar as águas pluviais para os fundos dos imóveis (curso d'água).



**Autorização Ambiental
Nº 006/2025**

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Daniel Bernadino Rodrigues, relata o seguinte: *“O imóvel NÃO encontra-se inserido em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2011). Todavia, verificar junto ao projeto aprovado do loteamento a cota de terraplanagem da área institucional.”*. Portanto, o local não está inserido em área de risco.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Ambiental: Denize Pereira Tavares (CREA/SC 070.254-9) – ART nº 9789092-9

- ✓ Aterro – Projeto (16.441,59m²)
- ✓ Terraplenagem – Execução (16.441,59m²)

Condições Específicas

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros;
3. A sinalização da via pública (Rod. SC-108), é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores à serem colocados junto a rodovia, durante a execução da terraplenagem
4. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso assim como do seu acostamento, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
5. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
6. A altura máxima dos taludes é de 3,00 metros e sua inclinação limitada a 45° (quarenta e cinco graus);
7. **O material de aterro deverá ser oriundo de extração legalizada junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e detentora de Licença Ambiental de Operação;**
8. **Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias**, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento as condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução conforme estabelecido no projeto de terraplanagem apresentado.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que todo o aterro deverá ser executado conforme o projeto, fora da área da APP e de não ser necessária a supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.



Autorização Ambiental
Nº 006/2025

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 9789092-9.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 14 de agosto de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva